



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº. 5.824, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

REGULAMENTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Araras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que lhe faculta o artigo 62, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e a Lei Municipal nº. 4.383, de 12 de abril de 2011,

DECRETA: -

Art. 1º) – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização e gerenciamento de todas as ações de Defesa Civil, no Município de Araras.

Art. 2º) – São atividades da COMDEC:

- I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV – Elaborar o Plano de Ação Anual, visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI – Capacitar recursos humanos, para as ações de Defesa Civil;
- VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII – Propor à autoridade competente declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC;

Prefeitura Municipal de Araras
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Cópia autêntica fornecida a SMS/SPC

Protocolo nº:
Araras 5.824-12012
Maira Aparecida Klein
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI – Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV – Comunicar aos órgãos competentes quanto à produção, ao manuseio ou ao transporte de produtos perigosos, que coloquem a população em perigo;

XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XVIII – Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;

XIX – Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º) – No âmbito municipal, a organização da Defesa Civil compor-se-á dos seguintes órgãos:

I – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

II – Conselho Municipal de Defesa Civil;

III – Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;

IV – Órgãos Setoriais;

V – Órgãos de Apoio.

Parágrafo Único – O Diretor e o Chefe da COMDEC, bem como os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo local, mediante Portaria.

Art. 4º) – Ao Diretor da COMDEC compete:



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

I – Convocar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

II – Dirigir a entidade, representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III – Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;

IV – Participar das votações e declarar aprovadas as Resoluções;

V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI – Propor os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo Único – O Diretor da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho Municipal, observado os termos legais.

Art. 5º – O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Mobilidade;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanos e Rurais;

VI – 1 (um) representante do Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Araras – SAEMA;

VII – 1 (um) representante do Serviço Municipal de Transportes Coletivos de Araras – TCA;

VIII – 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;

IX – 1 (um) representante da Polícia Militar;

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Defesa Civil não receberão remuneração, cabendo, apenas, o reembolso das despesas decorrentes de viagens realizadas para o desempenho de suas funções, fora da circunscrição do Município de Araras, devidamente comprovadas.



Prefeitura Municipal de Araras

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Pedro Álvares Cabral, 83 - Centro - Cep 13.600-970 - Araras - SP

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 6º) – No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração, no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população local, em circunstâncias de desastres.

Art. 7º) – Os recursos do Fundo Especial, para a Defesa Civil Municipal, poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

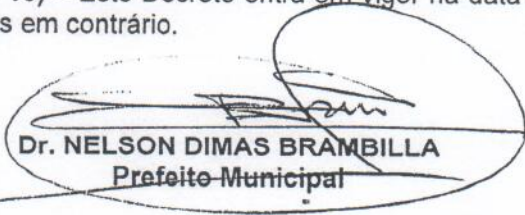
- I – Diárias e transporte;
- II – Aquisição de material de consumo;
- III – Serviços de terceiros;
- IV – Aquisição de bens de capital;
- V – Obras e reconstrução.


Art. 8º) – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

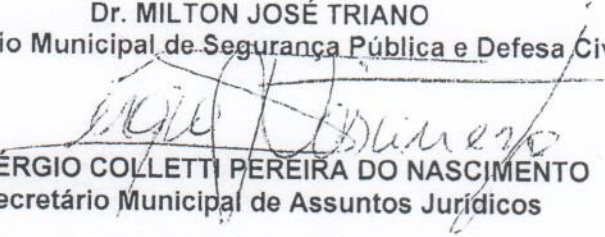
- I – Fatura e Nota Fiscal;
- II – Balancete evidenciando receita e despesa;
- III – Nota de pagamento.

Art. 9º) – A Prefeitura Municipal de Araras poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

Art. 10) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. NELSON DIMAS BRAMBILLA
Prefeito Municipal


Dr. MILTON JOSÉ TRIANO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil


Dr. SÉRGIO COLLETTI PEREIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado e publicado no Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.